

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. As reuniões dos Órgãos de Direção serão realizadas na sede da Autarquia.

Art. 28. Os Órgãos da estrutura administrativa da Autarquia funcionarão

perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 29. O valor da gratificação a ser percebida pelos servidores e servidoras responsáveis pelas unidades organizacionais e os(as) integrantes das Assessorias, é o previsto no artigo nº 40 da Lei 8.834 de 1 de julho de 2002.

Art. 30. As funções dos Órgãos Executivos de que trata este decreto serão exercidas por servidores efetivos da CAAPSMML.

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de novembro de 2003.

CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

NOTIFICAÇÃO

Processo: 211.226/2002

Requerente: Dirce Aparecida Camassola Basso
Assunto: Prescrição de IPTU

Ementa

Foi indeferido o pedido de prescrição do débito relativo ao IPTU/1994, do imóvel de inscrição cadastral nº 03.03.044.1.0019.001-392, julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

A contribuinte acima teve a correspondência enviada por AR e retornada por ter mudado de endereço.

Londrina, 25 de novembro de 2003.
Águida Dias de Oliveira – Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, conforme deliberação da Comissão de Fundo, em reunião do dia 18 de novembro de 2003 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Aprovar o projeto abaixo relacionado, cujos recursos são provenientes da doação “casada” efetuada através do direcionamento do percentual do

imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina.

- CARI-Centro de Apoio à Recuperação Infantil Dr. Hugo Dehé –R\$1,890,00(Um mil oitocentos e noventa reais).

- Conselho Tutelar – R\$35.800,00(Trinta e cinco mil e oitocentos reais).

- Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Infantil Malvina Poppi Predriali – R\$10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

- Assistência Lar Esperança – Centro de Educação Infantil Estrelinha R\$4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).

- Associação da Comunidade dos

Sagrados Corações – Centro de Educação Infantil Boa Esperança – R\$1.170,00(Um mil e cento e setenta reais).

2- Estabelecer o prazo de 30 dias para execução financeira dos respectivos recursos.

3- Estabelecer o prazo de 30 dias para a prestação de contas, a contar da data de vigência de termo.

Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Londrina, 20 de novembro de 2003.
Cristina da Silva Souza Coelho - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO CMEL Nº 09/03

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA
ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO
RELATORA: Sandra Regina C. Cansian

O Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL, no uso das atribuições legais, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, e tendo em

vista o contido na Indicação nº 07/03, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º Considera-se efetivo trabalho escolar toda a ação pedagógica com o aluno, mesmo fora da sala de aula, mas relacionada à disciplina ou área de conhecimento, que tem por objetivo o desenvolvimento global do aluno.

Art. 2º Pode o estabelecimento considerar como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho

docente planejado e organizado em função do seu aperfeiçoamento, bem como as reuniões pedagógicas estruturadas a partir da Proposta Pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Parágrafo 1º O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham garantido, no mínimo, as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar e duzentos (200) dias letivos previstos em lei, excluindo o tempo reservado às provas finais,

quando houver.

Parágrafo 2º Os dias letivos dedicados ao efetivo trabalho escolar, envolvendo os docentes e suas atividades de reflexão acerca de sua prática, não podem ser contados como “horas letivas”, as quais exigem a presença física do aluno.

Parágrafo 3º Na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental os minutos destinados ao recreio podem ser considerados de efetivo trabalho escolar, desde que tenham um tratamento pedagógico, de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

Art. 3º A Educação Infantil deve seguir parâmetros ditados por suas funções,

e uma das características da nova concepção deste nível de ensino reside na integração de cuidar e educar. Assim, a proposta pedagógica da instituição deverá explicitar, entre outros pontos, o regime de atendimento (tempo integral ou parcial), o mínimo de dias de funcionamento, podendo ser ininterruptos no ano civil, de forma a atender melhor as necessidades da comunidade, respeitando os direitos do corpo de funcionários, os períodos de férias, de recesso, quando houver, ou eventuais fechamentos e os horários de funcionamento da instituição.

Art. 4º À Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantida a carga horária determinada na proposta pedagógica aprovada.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, conforme Deliberação 001/03 – CMEL – Delegação de Competências, verificar na proposta de calendário escolar a obediência às normas desta Deliberação.

Art. 6º O CMEL é instância recursal para a aprovação do calendário escolar.

Art. 7º A presente Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.
Em 30 de outubro de 2003. Miriam Ferreira Batista – Presidente.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2003

OBJETO: contratação de serviços de engenharia, em regime de empreitada global, para a execução da implantação da INFRA-ESTRUTURA no loteamento a ser denominado JARDIM FELICIDADE, localizado nas quadras 08, 09, 10, 11, 12 e 13 destacadas do lote 12 da Gleba Jacutinga, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

Recebimento dos envelopes “01” (Habilitação) e “02” (Proposta de Preço), até às 12:00 horas do dia 22 de dezembro de 2003.

Abertura dos envelopes “01” (Habilitação) e “02” (Proposta de Preço), às 14:30 horas do dia 22 de dezembro de 2003.

O Edital completo poderá ser retirado

das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no endereço abaixo, mediante o pagamento da quantia de R\$. 20,00 (VINTE REAIS).

Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld.
Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro.
Fone (0xx43) 3321-2233 – ramais 307 e 308 e Fax (0xx43) 3321-2233 ramal 418.
LONDRINA – PR – Cep 86020-121.

Londrina, 1º de dezembro de 2003.
Carlos Eduardo de Afonseca e Silva -
Diretor Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003

OBJETO: contratação de serviços de topografia, em regime de empreitada global, a serem executados no loteamento e arruamento denominado JARDIM MONTE CRISTO, a ser implantado nos lotes 14-B, 14C1 e L1 da Gleba Ribeirão Lindóia, nesta cidade

de Londrina, Estado do Paraná.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

Recebimento dos envelopes “01” (Habilitação) e “02” (Proposta de Preço), até às 12:00 horas do dia 22 de dezembro de 2003.

Abertura dos envelopes “01” (Habilitação) e “02” (Proposta de Preço), às 15:30 horas do dia 22 de dezembro de 2003.

O Edital completo poderá ser retirado das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no endereço abaixo, mediante o pagamento da quantia de R\$. 10,00 (DEZ REAIS).

Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld.
Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro.
Fone (0xx43) 3321-2233 – ramais 307 e 308 e Fax (0xx43) 3321-2233 ramal 418.
LONDRINA – PR – Cep 86020-121.

Londrina, 1º de dezembro de 2003.
Carlos Eduardo de Afonseca e Silva -
Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

AVISO

A SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Prof. João Cândido, nº 555, nesta

cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos em Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93,